

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N. 934, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera dispositivo da Lei n. 891, de 5 de abril de 1994, alterado pela Lei n. 906, de 14 de dezembro de 1994.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 18, da Lei n. 891, de 5 de abril de 1994, acrescentado pelo art. 1º da Lei n. 906, de 14 dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 -

.....

§ 2º - Os servidores contratados em caráter temporário, quando pessoas físicas, são também beneficiários do FASEM.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 24 de setembro de 1996.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Luiz Carlos Pereira Filho
Secretário Municipal de Adm. e Finanças